

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.099.248-9

DATA: 30/04/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 351/2024

APROVADO EM 27/06/2024

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO LONGUINÓPOLIS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: BRAGANEY

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATORA: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM

EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. O prazo da renovação do credenciamento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, providenciar materiais e equipamentos para o pleno funcionamento do Laboratório de Química, Física e Biologia.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação - Seed encaminhou a este Conselho Estadual de Educação - CEE, o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cascavel, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

Este Colégio localiza-se à Rua 7 de Setembro, n.º 300, Bairro: Longuinópolis, município de Braganey, mantido pelo Estado do Paraná.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.099.248-9

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo II, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento da Instituição de Ensino.

A Comissão de Verificação, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual cabe destacar:

Laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química:

Espaço aproximadamente 49 m², transformado e adequado conforme as normas do FNDE em 2023. O laboratório ainda precisa de alguns materiais e equipamentos para melhoria do espaço como vidrarias e reagentes químicos, banquetas, entre outros.
[...]

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Licença Sanitária está vigente até 07/03/2025 e o Certificado de Conformidade até 12/12/2024.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.099.248-9

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo Longuinópolis – Ensino Fundamental e Médio, do município de Braganey, mantido pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
N.º 2391/2022, de 05/05/2022 De: 01/01/2021 a 31/12/2024	Prazo: 10 anos De: 01/01/2025 a 31/12/2034

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) adquirir materiais e equipamentos para o pleno funcionamento do Laboratório de Química, Física e Biologia.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 27 de junho de 2024.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP